

**COMENTÁRIOS AO LIVRO *FILTERING POPULIST CLAIMS TO FIGHT POPULISM – THE ITALIAN CASE IN A COMPARATIVE PERSPECTIVE*,  
CAMBRIDGE, 2022**

**COMMENTS ON THE BOOK *FILTERING POPULIST CLAIMS TO FIGHT POPULISM – THE ITALIAN CASE IN A COMPARATIVE PERSPECTIVE*,  
CAMBRIDGE, 2022**

Recebimento: 20 mar. 2023

Aceitação: 10 abr. 2023

**Luiz Guilherme Arcaro Conci**

Doutor em Direito

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP – (São Paulo, SP, Brasil)

Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/3325594997650814>

Email: [lgaconci@pucsp.br](mailto:lgaconci@pucsp.br)

**Como citar este trabalho / How to cite this work (informe a data atual de acesso / inform the current date of access):**

CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. Comentários ao livro *Filtering Populist Claims to Fight Populism – The Italian Case in a Comparative Perspective*, Cambridge, 2022. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 68, n. 2, p. 155-160, maio/ago. 2023. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/90349>. Acesso em: 30 abr. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v68i2.90349>.

Giuseppe Martinico, em seu livro *Filtering Populist Claims to Fight Populism – The Italian Case in a Comparative Perspective*, publicado pela editora Cambridge, em 2022, estabelece duas questões que parecem importantes para que a proposta temática da pesquisa sobre os populismos se desenvolva racionalmente: estabelecer um espaço de análise, que no caso é a Itália, ainda que trate de suas relações com o espaço europeu, e estabelecer uma definição sobre populismo que não se proponha a ser definitiva, mas, na verdade, funcional aos objetivos que o autor traça para que a comunicação seja organizada e limitada a partir dos conceitos e termos que ele usa. Esses dois pontos, para um tema, como os populismos, que envolve variadas formas de análise, ainda que algumas, acredita-se, sejam equivocadas<sup>1</sup>, são uma exigência necessária para o bom desenvolvimento do texto que, por sinal, é claro, objetivo e decorre, como se percebe, de uma pesquisa rica, ampla e profunda, com foco na área na qual o autor é reconhecido pesquisador; é dizer, no direito público comparado, ainda que, para o tema, seja imprescindível um diálogo com a ciência política e o direito internacional, por exemplo.

<sup>1</sup> Por exemplo, é o caso dos “populismos econômicos”, confusão entre líderes populistas e populares; por consequência, ausência de clara diferenciação entre medidas populares e populistas. Quase sempre tais usos se confundem com leituras neoliberais a respeito do Estado e da Política.

Tais aspectos são importantes porque, em que pese se poder dizer da existência de *populismos* em âmbito global<sup>2</sup>, eles apresentam uma face maleável<sup>3</sup>, pois se moldam a realidades tão diferentes, a ideologias tão diversas, e usam estratégias tão mutantes, com o fim de alcançar o poder e nele se manter, unicamente. Tudo isso faz com que a proposta acadêmica do professor Martinico seja avaliada como positiva, pois, sem ela, não se pode entender claramente as características e ações de populistas, seja no governo, em campanha, nas narrativas ou em outro meio em que se manifeste a produção acadêmica dos pesquisadores sobre o tema.

O livro está dividido em sete capítulos, estando o último a desenvolver as conclusões do autor a partir da acurada análise realizada no decorrer do texto, que não somente se dedica aos desenvolvimentos teóricos necessários, mas aponta, para o caso italiano, o modo como tais populismos se apresentam no campo político e suas repercussões para o direito.

Assim, para chegar a tais conclusões, o autor:

a) desenvolve a relação entre populismos e constitucionalismo, no primeiro capítulo, de forma a não excluir a necessidade que os populismos têm de se apropriar de elementos do constitucionalismo, ainda que para distorcê-los.

b) Já no segundo capítulo, analisa o desenvolvimento histórico da relação entre populismos e política italiana, com foco na constituição e no poder constituinte que levou à formação da Constituição de 1948. Esse aspecto constituinte, aliás, mostra a preocupação do autor em demonstrar as variantes e notas de uma história constitucional cheia de nuances antidemocráticas que não se esgota em um espectro temporal limitado do cenário político, pois, tal qual fará com o Movimento Cinco Estrelas mais adiante, aponta as características e transformações oportunistas da Liga, antes Liga Norte, com seu discurso antielitista e antieuropeísta no sentido de se posicionar constantemente contra o *establishment* político.

c) Depois, aponta a persistência do *soberanismo* como elemento que entrecruza meios e campos políticos italianos, apontando que populismos se adaptam a ideologias, mas carregam consigo uma cartilha que, no caso, está baseada em afrontar a reconstrução do constitucionalismo também em

<sup>2</sup> Veja-se o excelente livro coordenado por Carlos de la Torre, especialmente o estudo de abertura em que se anota a diferenciação necessária dos populismos de acordo com realidades regionais, políticas, etc.: DE LA TORRE, Carlos. *Global populism: Histories, trajectories, problems, and challenges*. In: DE LA TORRE, Carlos (ed.). **Routledge handbook of global populism**. New York: Routledge, 2019. p. 1-28. Em sentido contrário, confira-se a proposta globalista trazida em GRZYMALA-BUSSE, Anna; FUKUYAMA, Frank; KUO, Didi; MCFAUL, Michael. **Global populisms and their challenges**. Stanford: Freeman Spogli Institute for International Studies, 2020, p. 3-20.

<sup>3</sup> Cf. CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. **Democracia Constitucional e Populismos na América Latina: entre fragilidades institucionais e proteção deficitária dos direitos fundamentais**. São Paulo: Contracorrente, 2023, p. 60.

âmbito internacional, com as suas transformações a partir do enfrentamento dos tratados e instituições da União Europeia, no terceiro capítulo.

d) No capítulo seguinte, enfrenta um tema sensível para as democracias constitucionais a partir da segunda metade do século XX, que diz respeito à representação política e seus limites, focando na dificuldade, dos constitucionalistas, de analisar criticamente instrumentos de democracia participativa, que, tidos como importantes avanços para tais democracias constitucionais, podem se tornar meio de subverter a dificuldade de relacionamento entre populistas e instituições democráticas, com suas convenções e negociações – mais um modo de abalar as instâncias de intermediação próprias de tais democracias. Isso fica aparente com o uso de mecanismos de participação direta do povo de forma atrelada à popularidade dos governos populistas como meio de superar os “entraves” das democracias constitucionais para, ao final, conseguir transformar o *sistema* existente, por eles tido como um defeito dessas democracias.

e) No capítulo consecutivo, a discussão recebe uma análise bastante pontual, da prática política italiana, com a proposta “renovadora” do Movimento Cinco Estrelas, a partir de uma democracia interna digital que opera desde uma plataforma de participação de seus membros e, ao mesmo tempo, com a verificação de sua adaptação política, própria dos populistas, quanto a chefiar o gabinete, no Governo Conte, em que a *realpolitik* impõe o afastamento de narrativas que não se adaptam ao dia a dia do fazer política em uma democracia de partidos como a italiana. Aliás, a realidade apontada nas conclusões mostra como essa realidade pode afetar frontalmente um partido populista e promover a quebra ou o esgarçamento da sua estrutura, no sentido de seu enfraquecimento como força política. Trata-se de análise fina para se entender os meandros da ação populista, o que se desenvolve no capítulo 5.

f) Já o seguinte capítulo, ainda apostando no enfrentamento das peculiaridades do Movimento Cinco Estrelas, analisa a tentativa de reinserção do mandato imperativo como estratégia populista. Ainda que o autor consiga ver situações em que populistas podem melhorar a qualidade das democracias, com o que aqui se discorda<sup>4</sup>, entende, de forma certa, que o retorno de mandatos imperativos não se coaduna com as ordens constitucionais desenvolvidas pelas democracias constitucionais atuais, fundadas no mandato parlamentar livre e não em um modelo contratual como o proposto.

g) No último capítulo, busca-se uma reconstrução, a partir do que se desenvolveu anteriormente, para entender o caso italiano de modo mais específico e profundo, apoiando-se as

---

<sup>4</sup> CONCI, ref. 3, p. 60.

conclusões em aspectos anteriormente apresentados. O último item trabalhado no capítulo final tem a marca certa de que, apesar dos problemas de personalização – pouca democracia interna e captura por suas lideranças, entre outros –, as democracias constitucionais dependem de uma revisão do meio de participação política dos partidos políticos, pois, sem ele, os riscos de aprofundamentos da erosão da democracia italiana se acentuam.

Dado que há uma enorme gama de temas a apresentar, o foco será colocado nos itens a seguir tratados.

A plurivocidade do conceito de populismos é trabalhada, pelo autor, de modo interessante, pois o faz, principalmente, a partir do olhar do constitucionalismo, mostrando o uso meramente instrumental de seus elementos feito pelos populistas, ainda que estejam sempre em busca de reformatá-los em seu favor. Nesse sentido, percebe-se que os conceitos de maioria, democracia e povo são parte de uma narrativa que pretende conduzir sua utilização efetivamente aos interesses daquele que emite o seu discurso; é dizer, justificam seu uso como instrumentos usados por tais populistas, para distorcê-los a seu favor e enfraquecê-los como meios de controle do poder e manutenção de democracias constitucionais de boa qualidade (mimetismo e parasitismo). Isso porque o sentido desses elementos é reconstruído de modo a empoderar tais lideranças em detrimento de outros elementos do próprio constitucionalismo, como *separação de poderes* ou *estado de direito*, que acabam sendo um entrave, na leitura de democracia feita pelos populistas, para atingir os seus fins transformadores, especialmente das instituições, em favor da sua manutenção no poder. Funcionalizam-se tais conceitos de modo que as lideranças populistas se tornam veiculadoras legítimas (ainda que almejem ser as únicas) dos seus conteúdos. O constitucionalismo, pensado para o controle do abuso do poder político, torna-se, assim, meio de seu fortalecimento, da narrativa de tais lideranças e, ao lado da Constituição, por consequência, para tais populistas, não passa de *camisa de força* para a realização da *vontade do povo verdadeiro*, aquele que segue ou apoia tais lideranças populistas. Ao trabalhar os importantes conceitos de mimetismo e parasitismo, mostra o autor que o constitucionalismo é, ao mesmo tempo, necessidade e oposição ao desenvolvimento do jogo político dos populistas<sup>5</sup>.

Martinico usa três elementos para o seu conceito de movimentos populistas. O primeiro, diz respeito ao *majoritarianismo extremo*; o segundo, ao que define como *imediatismo político*; e o terceiro e último, ao que chama de *políticas de identidade*. A partir dessa leitura se percebe, por exemplo, o uso de políticas de identidade para embasar o discurso de um povo monolítico, cujos

<sup>5</sup> MARTINICO, Giuseppe. *Filtering populist claims to fight populism: The Italian case in a comparative perspective*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2021, p. 63.

valores se chocam com os da “elite corrupta” que dele não faz parte, por tais populistas, aumentando a tensão em direção a um antielitismo patente que, ao final, faz-se também maleável, pois tais elites nada mais são do que os *inimigos* (e não somente adversários) de tais lideranças e se apresentam em cada lugar de acordo com a realidade política que as circunda. Nesse cenário, as ferramentas contramajoritárias próprias do constitucionalismo<sup>6</sup> perdem centralidade, mostrando que a concepção de povo de tais lideranças se faz excludente, segundo o autor<sup>7</sup>. É interessante que o autor explora a perspectiva monolítica do povo como característica do fascismo italiano, mas a coloca como parte dos totalitarismos de toda sorte<sup>8</sup>, ou seja, autocratas dispõem de liberdade ampla para seus conceitos, pois, na verdade, são unicamente usados para instrumentalizar a chegada ao poder, seu exercício ou manutenção.

Em outro aspecto, o extremo majoritarianismo invoca uma leitura limitada do conceito de democracia, ao colocar as maiorias como forças únicas legitimadas para a tomada de decisões em nome do povo. Essa oposição ao pluralismo e à diversidade também denota, nesse sentido, parte dessa narrativa excludente própria dos populistas, que assim também agem como parasitas das democracias. Não é à toa que o resgate de conceitos tidos como superados, como, por exemplo, de mandatos imperativos, funciona na narrativa populista e tende a fragilizar as democracias constitucionais.

Já a política de imediatismo é decorrência lógica de um modo de fazer política em que a racionalidade não tem um papel importante como elemento fundamental para a lógica dos populistas, pois, além de explorarem exageradamente os discursos emocionais e apelos de uma moralidade parcial, usam da simplicidade discursiva como um modo de contrapor um mundo cada vez mais complexo e de difícil compreensão pela pessoa comum, e, para isso, usam do recurso da narrativa ao suposto retorno a uma realidade “simples”, mas compreendida pela pessoa comum, algo que, claramente, só funciona para angariar aproximação daqueles que têm dificuldade de compreensão das dificuldades de uma realidade plural e complexa. Trata-se, ainda, de uma estratégia necessária para concretizar os desejos populistas de reformas de instituições das democracias constitucionais que, forjadas para o controle do abuso do poder, são tidas como barreiras para a implementação de políticas capitaneadas por lideranças populistas, seja no tempo que exigem para discussões e negociações políticas, seja nos conteúdos que a agenda política dos populistas pretende implementar, os quais, muitas vezes, posicionam-se contra a Constituição e o direito internacional.

---

<sup>6</sup> MARTINICO, ref. 5, p. 33.

<sup>7</sup> MARTINICO, ref. 5, p. 16-17.

<sup>8</sup> MARTINICO, ref. 5, p. 52.

Claro que os temas aqui levantados, da excelente obra de Giuseppe Martinico, são parte de um olhar já viciado sobre os populismos, pois se trata de matéria de predileção do autor destes comentários já há alguns anos. Mas é por essa razão que se pode afirmar com segurança que se trata de um livro essencial para aqueles que se dedicam ao tema e que, além disso, pretendem estabelecer uma aproximação de qualidade com o direito, especialmente o direito público comparado, sem desprezar o uso de outros conhecimentos de áreas do conhecimento próximas. Ademais, o texto, extremamente fluido, mostra a qualidade do autor como escritor e aponta, seguramente, para um prazer que a leitura também proporciona.